#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/073/2022

Partes: Município de Congonhas X E-Comercio e Distribuição Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, para atender ao programa de alimentação escolar no Município de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 619.625,00. Data: 22/06/2022.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/074/2022

Partes: Município de Congonhas X GP Distribuidora de Alimentos Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, para atender ao programa de alimentação escolar no Município de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 519.838,00. Data: 22/06/2022.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/048/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em número de até 3.000 (três mil) cartões que serão destinados para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas; sendo a concessão do cartão autorizada pela Lei Municipal nº 3.684 de 16 de maio de 2017. Recebimento das propostas: a partir de: 28/06/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 14/07/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 14/07/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137,1132 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PMC/0117/2021 - PRC 249/2021

Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições para atender a Unidade Regional de Saúde Mental (Centro de Atenção Psicossocial II – CPAS II e Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS AD) de Congonhas/MG. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Sistema de Refeições ao Trabalhador Marshmallow: itens 1 e 2. Congonhas, 24/06/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL NÚMERO 2022/00044 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN — Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), àAv. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP),à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PYH7382	AG02655868	16/05/2022	554-14

# Piarro Oficial Eletronico Congonhas - MG

 $Congonhas,\ 24\ de\ Junho\ de\ 2022-Diário\ Oficial\ Eletrônico,\ criado\ pela\ Lei\ municipal\ N^{\circ}\ 2.900/2009-ANO\ 12\mid N^{\circ}\ 2973-ANO\ 12\mid N^{\circ}\ 297$ 

		_	_
HBW6807	AG02655756	16/05/2022	554-14
GUE9810	AG02655869	16/05/2022	556-80
HMZ7815	AG02655153	16/05/2022	554-14
PAA8515	AG02655155	16/05/2022	554-11
QXI8775	AG02655757	17/05/2022	554-14
HEQ5E56	AG02655154	17/05/2022	554-14
HLA7583	AG02655808	18/05/2022	554-14
RNJ9E02	AG02654821	18/05/2022	574-61
QEL5D28	AG02655157	18/05/2022	574-61
GVE9824	AG02655810	19/05/2022	554-14
RFO6G25	AG02655331	19/05/2022	554-14
HNT4133	AG02655332	19/05/2022	554-14
HLI2743	AG02655811	20/05/2022	554-13
НЈН4А03	AG02655812	20/05/2022	554-13
PWI3J44	AG02655333	20/05/2022	554-11
GZU5221	AG02655813	20/05/2022	554-11
HLI2252	AG02655158	20/05/2022	762-51
PWF9A57	AG02654799	20/05/2022	554-14
HBW5A48	AG02655814	20/05/2022	554-14
RMQ5A80	AG02655815	21/05/2022	555-00
RFW6J39	AG02655816	21/05/2022	555-00
QUA2701	AG02655817	21/05/2022	555-00
HKP6950	AG02655335	23/05/2022	556-80
GZA0490	AG02655160	23/05/2022	550-90
RTW9D36	AG02655363	23/05/2022	554-14
FGO9677	AG02654518	23/05/2022	554-14
AOB1944	AG02646696	23/05/2022	554-11
GYA5A11	AG02655761	24/05/2022	762-52
HMJ3669	AG02655364	24/05/2022	545-22
RFC6A91	AG02654519	24/05/2022	554-14
HBG3G18	AG02654800	24/05/2022	554-14
LON8E10	AG02646697	25/05/2022	736-62
HCA0820	AG02655161	26/05/2022	554-14
HMZ4F93	AG02655365	26/05/2022	653-00
HDQ0475	AG02655821	26/05/2022	556-80
QMW5340	AG02655366	27/05/2022	554-11
LKN4556	AG02654996	27/05/2022	556-80
HDM9994	AG02654995	27/05/2022	556-80
PUO2200	AG02654997	27/05/2022	556-80
QMQ5D34	AG02654998	27/05/2022	556-80
DXV2066	AG02655823	27/05/2022	554-14
EEK9697	AG02655369	29/05/2022	583-50
EEK9697	AG02655371	29/05/2022	653-00
HDV8352	AG02646698	31/05/2022	556-80
HLJ8524	AG02646699	31/05/2022	554-11

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 24/06/2022 - Total de registros: 46

Ronaldo Jesulino Silva Autoridade de Trânsito

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL NÚMERO 2022/00024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Transito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou VIA CORREIOS: Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
DMS9474	AG02653807	21/12/2021	573-80	293,47
OPO1986	AG02653810	21/12/2021	573-80	293,47
RFK2A05	AG02650902	21/12/2021	574-61	130,16
GVV3169	AG02653265	21/12/2021	556-80	195,23
RNB1A50	AG02653647	21/12/2021	573-80	293,47
HBR6F58	AG02653725	21/12/2021	685-80	130,16
DFN4297	AG02653193	21/12/2021	653-00	195,23
GZK6C94	AG02653648	22/12/2021	554-11	195,23
KUN7423	AG02653727	22/12/2021	556-80	195,23
HBY4376	AG02653208	22/12/2021	554-14	195,23
HDV8576	AG02646681	22/12/2021	556-80	195,23
EBJ9847	AG02653731	22/12/2021	554-14	195,23
HFR2579	AG02653730	22/12/2021	554-14	195,23
HFR2579	AG02653739	22/12/2021	554-14	195,23
QOV5H91	AG02652966	23/12/2021	556-80	195,23
NQM3H79	AG02653194	24/12/2021	550-90	130,16
KGS2F65	AG02653267	24/12/2021	653-00	195,23
GQL8H64	AG02653269	24/12/2021	653-00	195,23
GZZ6H40	AG02653197	24/12/2021	596-70	1.467,35
OXG6I43	AG02653196	24/12/2021	596-70	1.467,35
RFS9D88	AG02653290	24/12/2021	596-70	1.467,35
RNJ7H38	AG02653198	24/12/2021	596-70	1.467,35
LQC5E36	AG02653195	26/12/2021	653-00	195,23
OQM0049	AG02653274	26/12/2021	545-21	195,23
HDK6D51	AG02653275	26/12/2021	545-21	195,23
EVD8C37	AG02653276	26/12/2021	545-21	195,23
GZM9131	AG02653277	26/12/2021	545-21	195,23
HAE1D78	AG02646683	27/12/2021	554-14	195,23
JSI9449	AG02651488	27/12/2021	554-14	195,23

# Piárrio Oficial Eletronico Congonhas - MG

Congonhas, 24 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2973

RMS4J95	AG02653927	27/12/2021	554-14	195,23
OPU3109	AG02646684	27/12/2021	554-14	195,23
ANM3F83	AG02651489	27/12/2021	554-14	195,23
RMS7J00	AG02653280	27/12/2021	538-00	130,16
GXZ6241	AG02654053	27/12/2021	554-14	195,23
PXA9I31	AG02653929	27/12/2021	556-80	195,23
PWT2099	AG02654054	27/12/2021	545-22	195,23
GOK7D90	AG02651540	28/12/2021	554-13	195,23
MDF6544	AG02653812	28/12/2021	604-12	195,23
HIE9863	AG02653734	28/12/2021	556-80	195,23
GYW9375	AG02653737	28/12/2021	554-14	195,23
GZN6048	AG02650385	28/12/2021	554-14	195,23
QUP7049	AG02651640	29/12/2021	555-00	130,16
MFZ4500	AG02653743	29/12/2021	554-14	195,23
PAF5H78	AG02651541	29/12/2021	554-14	195,23
GZF9G52	AG02654060	30/12/2021	548-70	195,23
KXK5H76	AG02653306	31/12/2021	556-80	195,23
HLO7D20	AG02653307	31/12/2021	556-80	195,23
HNU2899	AG02653308	31/12/2021	556-80	195,23
HAO8651	AG02653310	31/12/2021	556-80	195,23
HEM4205	AG02653284	01/01/2022	736-62	130,16
GMX9075	AG02653292	02/01/2022	547-90	130,16
NXX5676	AG02640264	02/01/2022	545-26	195,23
HHP3419	AG02640265	02/01/2022	550-90	130,16
HJR2H00	AG02654101	02/01/2022	653-00	195,23
RNT8D62	AG02654061	03/01/2022	552-50	130,16
GWH5507	AG02653744	04/01/2022	554-14	195,23
HDR3980	AG02654102	04/01/2022	550-90	130,16
HFF2698	AG02653745	04/01/2022	554-14	195,23
HCA7094	AG02654103	04/01/2022	556-80	195,23
PXM3503	AG02654065	05/01/2022	704-81	293,47
HAD0802	AG02653749	05/01/2022	538-00	130,16
PYC4D52	AG02650389	05/01/2022	554-14	195,23
HDQ8G15	AG02654066	05/01/2022	554-14	195,23
HMP6817	AG02653748	05/01/2022	556-80	195,23
IMA3435	AG02654104	05/01/2022	556-80	195,23
HFW2544	AG02653016	06/01/2022	554-11	195,23
HPD2362	AG02651644	06/01/2022	556-80	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 24/06/2022 - Total de registros: 67

Ronaldo Jesulino Silva Autoridade de Trânsito

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### **DECRETO N.º 7.404, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.382, de 23 de maio de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos nºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.382, de 23 de maio de 2022, que "Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor" fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.392, de 1º de junho de 2022.

Congonhas, 23 de junho de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.404, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

	ANEXO I JORNADA AMPLIADA	
SECRETARIA / ENTIDADE	CARGO	TOTAL DE CARGOS
PROCURADORIA GERAL	Procurador	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Agente Administrativo	2
FAZENDA	Oficial Administrativo	1
	Agente Administrativo	10
	Analista de Sistema	3
	Assistente Administrativo	5
	Auxiliar de Serviços	2
	Auxiliar de Serviços Gerais	1
	Encarregado de Serviços Internos	1
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Escriturário Assistente	3
PLANEJAMENTO E GESTÃO	Fiscal de Obras e Posturas	2
	Fiscal Municipal de Obras	1
	Técnico de Edificações	1
	Técnico em Segurança do Trabalho	1
	Oficial Administrativo	1
	Agente Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA	Assistente Administrativo	3
SOCIAL	Auxiliar de Saúde	1
	Auxiliar de Serviços	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	Assistente Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pedagogo	2
EDCCAÇÃO	Auxiliar de Saúde	1
	Enfermeiro	5
	Farmacêutico	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Médico	6
	Nutricionista	1
Fundação Municipal de Cultura Lazer e	Agente Administrativo	2
Turismo - FUMCULT	Assistente Administrativo	2

Telefonista 1

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/382, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Designa servidor para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.382, de 23 de maio de 2022 e 7.404, de 23 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por meio da Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/350/2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo abaixo relacionado para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.382, de 23 de maio de 2022 e 7.404, de 23 de junho de 2022:

Secretaria Nome		Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Juscelino José Ribas	20141462	Enfermeiro	De 25h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/383, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Comitê Gestor do "Programa de Microcrédito Avança Congonhas", conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal n.º 7.226, de 1º de setembro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica doMunicípio,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para o Comitê Gestor do "Programa de Microcrédito Avança Congonhas" que definirão as regras do Programa, respeitados os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.955, de 22 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.226, de 1º de setembro de 2021:

- I Geordane Luciano da Silva Superintendente de Desenvolvimento Econômico, matrícula 2014-4473, representando o município;
- II Carlos Alberto Salatiel Economista, matrícula 58101, representando o município; e
- III Flávio Locatelli Júnior Diretor Superintendente da Rapidium Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte, CPF 742.272.629-68, representando a Operadora de Crédito.
  - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/384, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Substitui membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas - CMDPD.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea "i", da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.813, de 4 de novembro de 2008; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/378/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar na qualidade de membro suplente Márcia Léa Pereira Nunes Moreno em substituição a Maria Filomena Gonçalves Oliveira, representante do Poder Público, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2021/2023, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas – CMDPD, nomeado pela Portaria n.º PMC/575, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/206, de 23 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/385, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d" e "f", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 9251/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores referidos no Processo Administrativo n.º 9251/2012, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1° de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/432, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº : PMC/SEMMAD/DGAM/JUNTA RECURSAL/17/2022

N° : PMC/SEMMAD/DGAM/Junta Recursal/17/2022 De : Junta Recursal da SEMMAD - Presidente

Para : Membros da Junta Recursal

Data : 23.06.2022

Prezados Senhores,

Convocamos Vossas Senhorias para reunião da Junta Recursal da SEMMAD a ser realizada no dia 07/07/2022, às 09:00 horas, na Sede da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Congonhas.

Seguem abaixo os recursos a serem julgados:

- Carvalho Comércio de Roupas Ltda., referente ao Auto de Infração no. 1.123/2019, anexado ao Processo Administrativo no 011278/2015;
- Alan Pierry de Souza, referente ao Auto de Infração no. 1.128/2019, anexado ao Processo Administrativo no 005422/2019; e
- Romeu Alves da Silva, referente ao Auto de Infração no. 1.136/2019, anexado ao Processo Administrativo no 004946/2015.

Cordialmente,

Elisiane Fátima da Silva Dourado Presidente da Junta Recursal da SEMMAD

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONGONHAS - SEDAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### 1. PREÂMBULO

1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que poderá permitir a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

#### 2. OBJETO

- 2.1.Contitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).
- 2.2. O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), para fomentar projetos e parcerias na área de Assistência Social do Município, estruturando as redes de assistência a populações vulneráveis no Município de Congonhas que tenham foco na geração de emprego, renda e superação da situação de vulnerabilidade, e que tenham como linha de atuação, as seguintes áreas: grupos sociais vulneráveis, sujeitos à inclusão social, promoção, defesa e garantia de direitos individuais e coletivos; processos de atenção, emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, capacitação para emprego, empreendedorismo e economia solidária; e assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- 2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

## 3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:



- i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de Assistência Social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art 33, I, da Lei 13.029/2014);
- iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
- iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG.
- 3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.
- 3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e atestado pelo Gestor do Termo.
- 3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 27/06/2022 a 08/07/2022.
- 4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 02/2022 - SEDAS
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição:



#### 4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	24/06/2022
02	Credenciamento das OSC	27/06/2022 a
		08/07/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	11/07/2022 a
		15/07/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e	18/07/2022 a
	deferimento de prazo para complementação (se	25/07/2022
	for o caso)	
05	Resultado do Credenciamento	27/07/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art.	A partir de
	15 do Decreto Municipal 7.374 de 2022	28/07/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	08/08/2022
06	Homologação das OSC que cumpriram a fase	16/08/2022
	de Credenciamento	

- 4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.
- 4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (http://www.congonhas.mg.gov.br) e no Diário Oficial de Congonhas.

# 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída no forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.
- 5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 5.3 É facultado à Secretaria de Assistência Social, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

#### 6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.



- 6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.
- 6.3. A desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 05 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC não será credenciada.
- 6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação (sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através de sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

# 7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que:
  - i. Não esteja regularmente constituída;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- iv. Tenha sido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
  - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b. for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
  - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sansões, pelo período que durar a penalidade:
  - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

- vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

# 8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.
- 8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Assistência Social, somente as realizará com a observância das seguintes providências:
  - i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- v. Emissão do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, notadamente acerca das seguintes situações:
  - a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;
  - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
  - c. da viabilidade de execução do termo;
  - d. da verificação do cronograma de desembolso;
  - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f. da designação do gestor da parceria; e
  - g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.
- vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);



vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração de parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

# 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.
- 9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidos às OSC.
- 9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.
- 9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.
- 9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, pelos telefones (31) 3731-1300 ou pelo e-mail: sedas@congonhas.mg.gov.br.
- 9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 24 de junho de 2022.

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA Secretária Municipal de Assistência Social.



#### **ANEXO I**

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº/
Senhor (a) Presidente da Comissão:  Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu,(Nome do representante da OSC), representante legal da(nome da OSC), localizada no endereço(endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ nº, venho solicitar o seu credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Município de Congonhas-MG, de de 2022.
Nome e assinatura do responsável pela OSC



#### ANEXO II

# MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil -OSC], que:

- I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
  - a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
  - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que de-verá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°,da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL AT	UALIZADA DOS DIRIG	ENTES	S DA ENTIDADE
	Carteira de identidade, expedidor e CPF	_	Endereço residencial,telefone e <i>e-mail</i>

- II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ena lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS,	_de	de 20
		(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



#### ANEXO III

# MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratarcom a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chama- mento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em de- cisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS,	de	de 20
	_	_
(Nome e Cargo do	Representante Legal	da OSC)



#### **ANEXO IV**

# MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- I. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
   OU
- II. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
  OU
- III. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS,de	2	_de 20
(Nome e Cargo do Re	epresentante Legal	da OSC)

# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### ÓRGÃO GESTOR:

**PREVCON** 

Secretaria Municipal de Administração

#### **ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Gestão Urbana Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Secretaria Municipal de Meio Ambiente Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT